HABEAS CORPUS Nº 406.382 - SP (2017/0159662-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
IMPETRANTE	:	TIAGO LEARDINI BELLUCCI
ADVOGADO	:	TIAGO LEARDINI BELLUCCI - SP333564
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	MARCOS ANTONIO DE SOUZA (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado em favor de **MARCOS ANTONIO DE SOUZA** em que se aponta como autoridade coatora Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que indeferiu o pedido de medida liminar veiculado no *habeas corpus* originário.

Neste *writ*, o impetrante pleiteia a revogação da custódia preventiva.

É o relatório.

Decido.

É manifesta a superveniente ausência de interesse de agir que atingiu esta impetração, pois, em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de origem (Ação Penal n. 0004769-43.2016.8.26.0082), verifica-se que, em 20/5/2019, certificou-se o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Desse modo, a discussão acerca da custódia cautelar encontra-se superada.

Ante o exposto, **julgo prejudicado** o *habeas corpus*.

Publique-se. Intime-se.

Brasília (DF), 12 de junho de 2019.

Ministro RIBEIRO DANTAS
Relator